



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR ANGELO VENTURA – PT



PROJETO DE LEI N.º
**“INSTITUI COMO MARCO ZERO
DA CIDADE DE BELFORD ROXO
O MONUMENTO EM FRENTE AO
39ºBPM-BATALHÃO DE POLICIA
MILITAR.”**

Autor: Ver. ANGELO VENTURA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

DECRETA:

Art. 1º. – Fica instituído como Marco Zero da Cidade de Belford Roxo o Monumento em frente ao 39ºBPM-Batalhão de Policia Militar, no Bairro São Bernardo.

Art. 2º. – O Marco Zero será referência para todas as medidas de distância e nível, relativas ou absolutas, das zonas do município.

Art. 3º. – Fica o Executivo Municipal responsável pela conferência e locação do Marco Zero e seu cadastramento nas instâncias cabíveis

Art. 4º. – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

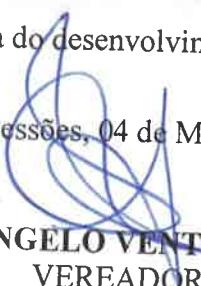
Art. 5º. – O Poder Executivo expedirá outros atos regulamentares a presente lei.

JUSTIFICATIVA

Justifico a propositura, pois não existe oficialmente o Marco Zero do Município de Belford Roxo e através de pesquisas geográficas do nosso mapa o Ponto Central de nossa Cidade se encontra no local indicado para o Monumento em frente ao 39º BPM - Batalhão de Policia Militar.

Convicto do elevado alcance social da iniciativa, espero contar como o apoio de todos os egrégios Edis e também da nossa estimada Gestão Pública para que possamos avançar um pouco mais na jornada do desenvolvimento para a nossa cidade.

Sala das Sessões, 04 de Março de 2010.


ANGELO VENTURA
VEREADOR
LÍDER DE BANCADA – PT

Lido no Expediente
Em: 16/03/2010
Assinatura
André Lira - 1º de Outubro
Diretor de Apoio às
Comissões
Mat.: 01-0282/98

provado em 1º Discussão
EM 30/03/2010
Assinatura
André Lira - 1º de Outubro
Diretor de Apoio às
Comissões
Mat.: 01-0282/98



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR ANGELO VENTURA - PT



PROJETO DE LEI N.º

**"INSTITUI COMO MARCO ZERO
DA CIDADE DE BELFORD ROXO
O MONUMENTO EM FRENTE AO
39ºBPM-BATALHÃO DE POLICIA
MILITAR."**

Autor: Ver. ANGELO VENTURA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

DECRETA:

Art. 1º. – Fica instituído como Marco Zero da Cidade de Belford Roxo o Monumento em frente ao 39ºBPM-Batalhão de Policia Militar, no Bairro São Bernardo.

Art. 2º. – O Marco Zero será referência para todas as medidas de distância e nível, relativas ou absolutas, nas zonas do município.

Art. 3º. – Fica o Executivo Municipal responsável pela conferência e locação do Marco Zero e seu cadastramento nas instâncias cabíveis

Art. 4º. – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

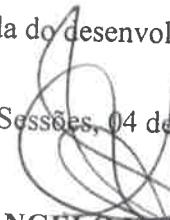
Art. 5º. – O Poder Executivo expedirá outros atos regulamentares a presente lei.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposta, pois não existe oficialmente o Marco Zero do Município de Belford Roxo e através de pesquisas geográficas do nosso mapa o Ponto Central de nossa Cidade se encontra no local indicado para o Monumento em frente ao 39º BPM - Batalhão de Policia Militar.

Convicto do elevado alcance social da iniciativa, espero contar como o apoio de todos os egrégios Edis e também da nossa estimada Gestão Pública para que possamos avançar um pouco mais na jornada do desenvolvimento para a nossa cidade.

Sala das Sessões, 04 de Março de 2010.


ANGELO VENTURA
VEREADOR
LÍDER DE BANCADA - PT

*Lido no Expediente
Em 16/03/2010
Assinatura
Indicado de Apoio as
Diretoras de Comissões
Mat: 01-0282-9*

Av. José Mariano dos Passos, 214 - Centro - CEP 26130-570 - Belford Roxo - RJ - Tel.: (21) 2662-9002

*provado em 1º Discussão
EM 30/03/2010
Assinatura de Oliveira
Indicado de Apoio as
Diretoras de Comissões
Mat: 01-0282-9*



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR ANGELO VENTURA - PT

08

Av. Belford Roxo

PROJETO DE LEI N.º
“INSTITUI COMO MARCO ZERO
DA CIDADE DE BELFORD ROXO
O MONUMENTO EM FRENTE AO
39ºBPM-BATALHÃO DE POLICIA
MILITAR.”

Autor: Ver. ANGELO VENTURA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

DECRETA:

Art. 1º. – Fica instituído como Marco Zero da Cidade de Belford Roxo o Monumento em frente ao 39ºBPM-Batalhão de Policia Militar, no Bairro São Bernardo.

Art. 2º. – O Marco Zero será referência para todas as medidas de distância e nível, relativas ou absolutas, das zonas do município.

Art. 3º. – Fica o Executivo Municipal responsável pela conferência e locação do Marco Zero e seu cadastramento nas instâncias cabíveis

Art. 4º. – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. – O Poder Executivo expedirá outros atos regulamentares a presente lei.

JUSTIFICATIVA

Justifico a propositura, pois não existe oficialmente o Marco Zero do Município de Belford Roxo e através de pesquisas geográficas do nosso mapa o Ponto Central de nossa Cidade se encontra no local indicado para o Monumento em frente ao 39º BPM Batalhão de Policia Militar.

Convicto do elevado alcance social da iniciativa, espero contar como o apoio de todos os egrégios Edis e também da nossa estimada Gestão Pública para que possamos avançar um pouco mais na jornada do desenvolvimento para a nossa cidade.

Sala das Sessões, 04 de Março de 2010.

ANGELO VENTURA
VEREADOR
LÍDER DE BANCADA - PT

Lido no Expediente
Em 16/03/2010
Assinatura
André Luiz A. de Oliveira
Diretor de Apoio as
Comissões
Mat.: 01-0232/98

em 2ª discussão
04/03/2010
EM 30/03/2010
Aprovado em 1ª Discussão
EM 30/03/2010
Assinatura
André Luiz A. de Oliveira
Diretor de Apoio as
Comissões
Mat.: 01-0232/98



Câmara Municipal de Belford Roxo

Av. Jose Mariano dos Passos, 1214 - Belford Roxo - Cep 26123.270 - Telefone(21)2662-2009 - Fax(21)2761-1254
site:www.cmbr.rj.gov.br - email:cmbr@cmbr.rj.gov.br

SALA DE COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

09

ok

Projeto N.: 2010/00595

Autor: VEREADOR ANGELO VENTURA

Designo **Relator** o Vereador

Tayano

Em, ____ de ____ de ____

Julião

Presidente

Parecer

O presente Projeto de Lei tem por objetivo:

INSTITUIR COMO MARCO ZERO DA CIDADE DE BELFORD ROXO O MONUMENTO EM FRENTE AO 39º BPM-BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR.

Através da sua leitura, verifica-se que a matéria nele contida, ressalta e enfatiza a necessidade de adoção das medidas previstas no Projeto em referência.

Destarte, inexistindo impedimento de natureza legal, que venha obstacular a sua tramitação, somos de PARECER FAVORÁVEL à sua apreciação pelo plenário, tal como se acha redigido.

Sala de Comissões,


Tayano

Relator


Natan

Membro

Membro



Câmara Municipal de Belford Roxo

Av. Jose Mariano dos Passos, 1214 - Belford Roxo - Cep 26123,270 - Telefone(21)2662-2009 - Fax(21)2761-1254
site:www.cmbr.rj.gov.br - email:cmbr@cmbr.rj.gov.br

SALA DE COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO E SERVIDOR PÚBLICO

Projeto N.: 2010/00595

Autor: VEREADOR ANGELO VENTURA



Designo **Relator** o Vereador

Dennis Dauttmam

Em, _____ de _____ de _____

Natan
Presidente

Parecer

O presente Projeto de Lei tem por objetivo:

INSTITUIR COMO MARCO ZERO DA CIDADE DE BELFORD ROXO O MONUMENTO EM FRENTE AO 39º BPM-BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR.

Através da sua leitura, verifica-se que a matéria nele contida, ressalta e enfatiza a necessidade de adoção das medidas previstas no Projeto em referência.

Destarte, inexistindo impedimento de natureza legal, que venha obstacular a sua tramitação, somos de PARECER FAVORÁVEL à sua apreciação pelo plenário, tal como se acha redigido.

Sala de Comissões,

Dennis Dauttmam

Relator

Julião

Membro

Natan

Membro



Câmara Municipal de Belford Roxo

Av. Jose Mariano dos Passos, 1214 - Belford Roxo - Cep 26123,270 - Telefone(21)2662-2009 - Fax(21)2761-1254
site:www.cmbr.rj.gov.br - email:cmbr@cmbr.rj.gov.br

SALA DE COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Projeto N.: 2010/00595

Autor: VEREADOR ANGELO VENTURA



Designo **Relator** o Vereador

Tayano

Em, ____ de _____ de _____

El. Tayano

Natan
Presidente

Parecer

O presente Projeto de Lei tem por objetivo:

INSTITUIR COMO MARCO ZERO DA CIDADE DE BELFORD ROXO O MONUMENTO EM FRENTE AO 39º BPM-BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR.

Através da sua leitura, verifica-se que a matéria nele contida, ressalta e enfatiza a necessidade de adoção das medidas previstas no Projeto em referência.

Destarte, inexistindo impedimento de natureza legal, que venha obstacular a sua tramitação, somos de PARECER FAVORÁVEL à sua apreciação pelo plenário, tal como se acha redigido.

Sala de Comissões,

Tayano
Tayano
Relator

Julião
Julião
Membro

El. Tayano

Membro



Câmara Municipal de Belford Roxo

Av. Jose Mariano dos Passos, 1214 - Belford Roxo - Cep 26123.270 - Telefone(21)2662-2009 - Fax(21)2761-1254
site:www.cmbr.rj.gov.br - email:cmbr@cmbr.rj.gov.br

SALA DE COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICOS

Projeto N.: 2010/00595

Autor: VEREADOR ANGELO VENTURA



Designo **Relator** o Vereador

Douglas da ACR

Em, ____ de ____ de ____


Tayano
Presidente

Parecer

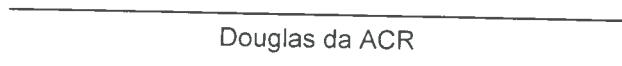
O presente Projeto de Lei tem por objetivo:

INSTITUIR COMO MARCO ZERO DA CIDADE DE BELFORD ROXO O MONUMENTO EM FRENTE AO 39º BPM-BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR.

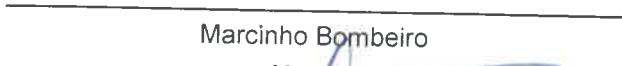
Através da sua leitura, verifica-se que a matéria nele contida, ressalta e enfatiza a necessidade de adoção das medidas previstas no Projeto em referência.

Destarte, inexistindo impedimento de natureza legal, que venha obstacular a sua tramitação, somos de PARECER FAVORÁVEL à sua apreciação pelo plenário, tal como se acha redigido.

Sala de Comissões,


Douglas da ACR

Relator


Marcinho Bombeiro

Membro


Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



Ofício nº 022/09

Belford Roxo, 02 de abril de 2009.

Senhor Prefeito:

Com o presente, encaminho a V.Ex.^a, para as providências cabíveis, autógrafo do seguinte projeto:

- 0595/10 – ementa: "Institui como Marco Zero da cidade de Belford Roxo o monumento em frente ao 39ºBPM-batalhão de polícia militar". – autoria: **VER.ANGELO VENTURA**;

Aproveito a oportunidade para apresentar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Wagner dos Santos Carneiro
WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
WAGUINHO
Presidente

Ao
Exmº Sr
DR. ALCIDES ROLIM
DD. Prefeito do Município de Belford Roxo – RJ.

Recebi em:
05/05/10
Renata Pimentel
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
Mat. 32.073 - PMBR

CÓPIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



LEI N° DE ABRIL DE 2010:

“Institui como Marco Zero da cidade de Belford Roxo o Monumento em frente ao 39ºBPM-batalhão de policia militar.”

AUTOR: VER. ANGELO VENTURA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído como Marco Zero da cidade de Belford Roxo o Monumento em frente ao 39ºBPM-batalhão de policia militar, no bairro São Bernardo.

Art.2º - O Marco Zero será referência para todas as medidas de distância e nível, relativas ou absolutas, das zonas do município.

Art.3º- Fica o Executivo Municipal responsável pela conferência e locação do Marco Zero e seu cadastramento nas instâncias cabíveis.

Art.4º- O poder Executivo expedirá outros atos regulamentares a presente Lei.

Art.5º-A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belford Roxo, 13 de abril de 2010.

Waguinho
WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO

WAGUINHO

Presidente

Badia
BADIA

1º Vice - Presidente

WILLIAM DO IPÊ
WILLIAM DO IPÊ

2º Vice - Presidente

Nuna
NUNA

3º Vice - Presidente

Christiane Guedes
CRISTIANE GUEDES

1º Secretária

Luis Carlos do Caminhão
LUIS CARLOS DO CAMINHÃO

2º Secretário

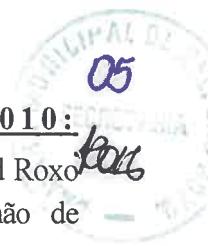
Carlinhos da Padaria
CARLINHOS DA PADARIA

3º Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



LEI N° DE ABRIL DE 2010:

“Institui como Marco Zero da cidade de Belford Roxo o Monumento em frente ao 39ºBPM-batalhão de polícia militar.”

AUTOR: VER. ANGELO VENTURA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído como Marco Zero da cidade de Belford Roxo o Monumento em frente ao 39ºBPM-batalhão de polícia militar, no bairro São Bernardo.

Art.2º - O Marco Zero será referência para todas as medidas de distância e nível, relativas ou absolutas, das zonas do município.

Art.3º - Fica o Executivo Municipal responsável pela conferência e locação do Marco Zero e seu cadastramento nas instâncias cabíveis.

Art.4º - O poder Executivo expedirá outros atos regulamentares a presente Lei.

Art.5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belford Roxo, 13 de abril de 2010.

Wagner dos Santos Carneiro
WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO

Waguinho
WAGUINHO

Presidente

Badia
BADIA
1º Vice - Presidente

William do Ipê
WILLIAM DO IPÊ
2º Vice - Presidente

Nuna
NUNA
3º Vice - Presidente

Christiane Guedes
CRISTIANE GUEDES
1ª Secretária

Luis Carlos do Caminhão
LUIS CARLOS DO CAMINHÃO
2º Secretário

Carlinhos da Padaria
CARLINHOS DA PADARIA
3º Secretário

PUBLICADO NO
JORNAL HORA H
DE 28/05/10

Ross

